



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 7/10

RESOLUÇÃO Nº 308, de 30 de abril de 2024.

**Assunto:** Dispõe sobre a instituição do Modelo de Gestão de Contrato previsto no inciso XVIII, do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Câmara Municipal de Cruzeiro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON PINHEIRO JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16,V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o regulamento que estabelece as definições e regras gerais relativas à gestão dos contratos administrativos formalizados pela Câmara Municipal de Cruzeiro.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 3º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

#### **Gestor do contrato**

Art. 4º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que dispõe o inciso II do art. 2º desta Resolução.

II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 2º desta Resolução;

VI- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações, visando a observância do princípio da eficiência;

VII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX- coordenar a atualização contínua de dados e informações a serem fornecidas aos Órgãos de Controle Externo;

X- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem, cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XI- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **Fiscal do contrato**

Art. 5º Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

mr



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contrato a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, com antecedência mínima de:

a) 02 (dois) meses, antes do término do contrato, para os casos de licitação nas modalidades pregão, ou quando a contratação for derivada de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

b) 06 (seis) meses, antes do término do contrato, para os casos de licitação na modalidade Concorrência e Diálogo Competitivo;

c) 10 (dez) meses, antes do término do contrato, para os casos de licitação na modalidade Concorrência Pública Internacional.

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva prorrogação contratual;

VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o inciso VII do art. 4º deste Anexo Único;

IX- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VII do art. 4º desta Resolução;

X- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

XII- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária; e

XIII- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XIV- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 6º O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no respectivo contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

MP



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## **Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato**

Art. 7º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Ato, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara, que deverão formalmente dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 9º. Os agentes de contratação, membros da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato deverão receber treinamentos constantes sobre a Lei n. 14.133/21 e suas alterações, visando o atendimento do interesse público.

Art. 10. Encerrados os procedimentos de contratação, com a assinatura do contrato ou entrega ao fornecedor da sua via da nota de empenho, o Gestor de Contratos procederá à abertura do Processo de Gestão, que se iniciará preferencialmente por meio eletrônico e será instruído com cópia ao menos do contrato, ou institutos análogos objeto da contratação no prazo de 05 (cinco) dias da entrega do contrato.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de abril de 2024.

NELSON PINHEIRO JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em de 30 de abril de 2024.

Severino J. S. Biondi  
Diretor Legislativo